

ANEXO - Projeto de Lei
Número: 12/2020
Páginas: 07

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL**

Designo o Vereador Nilson Almeida

mitir parecer no prazo regimental de 15(quinze) dias

Em, 02/03/2020

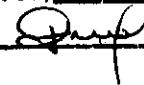
Ver. Nina Souza
Presidente



PARECER

Projeto de Lei nº 12/2020

COMISSÕES TÉCNICAS
Recebido em, 27/04/2020



EMENTA: PROJETO DE LEI. DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXIBIÇÃO DE VÍDEOS EDUCATIVOS ANTIDROGAS NAS ABERTURAS DE SHOWS, EVENTOS CULTURAIS E SIMILARES.

1. Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Eriko Jácome, que dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows, eventos culturais e similares.
2. Nesse viés, é necessário o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.
3. In casu, ao realizar a análise dos autos, verifico que o projeto de lei em comento é constitucional, de modo que não existam óbices ao seu regular trâmite nesta casa legislativa.
4. Parecer favorável.

Em apertada síntese, trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Eriko Jácome que dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows, eventos culturais e similares.

Na justificativa do projeto, o autor evidencia a importância de exibir vídeos educativos contendo um conteúdo em prol da prevenção ao uso de drogas nos ambientes de shows, eventos e similares pois representa um importante canal ao acesso à informação, e a partir do momento em que vídeos

(

)



Câmara Municipal de Natal

Palácio Padre Miguelinho

Gabinete do Vereador Luiz Almir

CMNatal - Projeto de Lei
Número. 12/2020
Folha. 09

são exibidos nesses locais em destaque, as pessoas irão se conscientizar cada vez mais sobre os danos que as drogas causam a sociedade em geral.

Nesse viés, sabe-se que em diversos casos, shows, festas e eventos são os locais mais vulneráveis e propensos ao uso de ilícitos, muitos associam a diversão ao uso exclusivo da droga, seja ela lícita ou ilícita. A partir do momento em que se prova e conscientiza que um momento de lazer pode ser perfeitamente aproveitado sem o uso de drogas, o show ou evento se torna mais proveitoso, sendo um divertimento saudável.

Desta forma, essa ferramenta de divulgação será um meio importante para alertar sobre os males causados pelo uso de todo e qualquer entorpecente e substâncias alucinógenas. Os vídeos conterão telefones para denúncia, buscando sempre incentivar que esta prática seja cada vez mais reprimida.

Ante o exposto, por zelo e respeito ao devido processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – nos termos do art. 53 do Regimento Interno desta Casa –, à qual cabe analisar o projeto quanto à constitucionalidade e conformidade com os princípios do nosso ordenamento jurídico.

Nesse ínterim, analisando o projeto de lei, verifica-se que a matéria em comento se ajusta à competência legislativa municipal, pois de interesse local, conforme estabelece o Artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. Vejamos:

*Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local.*

(

)



Câmara Municipal de Natal
Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Luiz Almir

CMNatal - Projeto de Lei
Número. 72/2000
Folha. 10

Uma vez considerado o interesse local aludido no dispositivo legal exposto, haja vista a parcela da população que faz o uso de entorpecentes e alucinógenos e sofre muitas vezes com os efeitos que estas substâncias causam no organismo, ressalta-se a necessidade de políticas que atuem para provocar mudanças nesse cenário.

Merce igualmente ênfase o disposto na Lei Orgânica do Município de Natal, a qual dispõe, em seu Artigo 7º, incisos I, que:

Art. 7º Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles;

I - zelar pela saúde, higiene, segurança e assistência públicas;

Tal como exposto pelo nobre Vereador Eriko Jácome, a exibição de vídeos educativos antidrogas contendo o número telefônico para demais denúncias, auxiliará as autoridades no combate tanto da venda ou tráfico dos ilícitos quanto na prevenção a favor do bem-estar e principalmente da saúde dos usuários.

Outrossim, não se vislumbra qualquer óbice legal ou constitucional que impeça o regular prosseguimento do projeto de lei apresentado.

O projeto de lei fora bem escrito e nada há, pois, neste que mereça crítica negativa no que toca à constitucionalidade. Quanto à juridicidade, igualmente, nada há a opor.

A proposição atende ao previsto na legislação complementar sobre redação e elaboração normativas (LC nº 95/1998, alterada pela LC nº 107/2001), não merecendo reparos.

(

)



Câmara Municipal de Natal
Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Luiz Almir

CMNat - Projeto de Lei
Número. 12/2020
Folha. 11

No projeto em apreço, ao realizar a análise dos autos, verifico que o projeto de lei em análise atende aos requisitos constitucionais e legais exigidos, fazendo com que não existam óbices ao seu regular trâmite nesta casa legislativa.

Assim sendo, tenho que o projeto em análise é importante para o município, tendo em vista os fundamentos já colacionados.

Dante do exposto, ofereço **PARECER FAVORÁVEL** ao presente projeto de decreto legislativo.

Natal/RN, 26 de março de 2020.

Luiz Almir
Vereador

•

•



Projeto de Lei
Nº 12/2020
12

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

DESPACHO

Designo o(a) vereador(a) Luis Almir para nos termos do artigo 50 e seguintes e artigo 157 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emitir parecer a presente proposição legislativa.
Natal, RN 02/03/2020.

Nina Souza
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

- PROJETO DE LEI RESOLUÇÃO DECRETO LEGISLATIVO
 EMENDA À L.O.M. VETO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
 PROCESSO EMENDA

Autor: Vereador(a) Erik Jacome

Chefe do Executivo

Relator: Vereador(a) Luis Almir

VOTO DO RELATOR:

Favorável

Sala das Comissões, em 27 de abril de 2020.

Vereadora Nina Souza
Presidente

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção

Vereador Fúlvio Mafaldo
Membro

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção

Vereador Luis Almir
Vice-Presidente

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção

Vereador Kleber Fernandes
Membro

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção

Vereadora Ana Paula
Membro

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção

Vereador Preto Aquino
Membro

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção

Vereador Suelo Medeiros
Membro

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção

८

९